



DECRETO Nº. 066/2022

SÚMULA - Abertura de crédito adicional suplementar.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 2.231 de 10 de dezembro de 2021.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2021.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 10 desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo;

DECRETA.

ARTIGO 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 29.182,86 (*vinte e nove mil cento e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos*), com recursos de superávit financeiro de fontes de recursos e excesso de arrecadação, nas dotações de despesas que seguem:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano.

Unidade - 001 - Departamento Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano.

Projeto/Atividade - 15.452.0004.2013 - Atividades de Obras e Serviços Urbanos.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código reduzido - 01481 - 00702 - 1007/03/99/01/03 - Outras Transferências Voluntárias Públicas.



Superávit Financeiro

Valor R\$ 28.637,61 (*vinte e oito mil seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e um reais*).

Excesso de arrecadação

Valor R\$ 545,25 (*quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos*).

ARTIGO 2º - O crédito adicional suplementar a que se refere o artigo 1º será coberto pelo superávit financeiro apurado na fonte de recursos "702 - Outras Transferências Voluntárias Públicas" em 31/12/2021 e o excesso de arrecadação apurado em 30/04/2022.

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal – PR, em 02 de maio de 2022.

Dartagnan Calixto Fraiz

Prefeito Municipal